



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

EMENTA:Consolida as isenções de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para participantes de ações solidárias e revoga a lei nº 76, de 28 de setembro de 2021 e a lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art.1º Ficam isentas da taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas que comprovem:

I. Doação regular de leite materno: no mínimo 6 (seis) doações nos últimos 12 (doze) meses, atestadas por banco de leite oficial;

II. Doação regular de sangue: no mínimo 3 (três) doações anuais, comprovadas por órgão oficial;

III. Participação em campanhas solidárias: mínimo de 3 (três) ações promovidas pelo Hospital da Providência ou Hospital da Providência Materno Infantil, nos programas:

a) Coração solidário (doação de tecidos para almofadas que ajudam no tratamento do câncer de mama);

b) Mechas de carinho;

c) Outubro Rosa; e

d) Novembro Azul.

Art.2º A comprovação das condições do Art. 1º dar-se-á mediante documento oficial apresentado no ato da inscrição do concurso.

Art.3º Os editais de concursos públicos municipais deverão prever expressamente os benefícios desta Lei.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de comprovação e fiscalização.

Art.5º Revogam-se:

I - a Lei nº 76, de 28 de setembro de 2021; e

II - a Lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de março de 2025.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Guilherme Livoti
SECRETÁRIO

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Adan Lenharo
MEMBRO

